



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, Nº 123, Varadouro - Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua de São Bento, 160, Cidade Alta Olinda, Sr. JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.982.124-20, portador da Cédula de Identidade nº 3.649.752 SSP/PE, residente na Avenida José Augusto Moreira nº 2222, apto 302, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.668.863/0001-43, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, nº 2147, Loja 42, Novo Carmelo, Camaragibe/PE, representada neste ato pelo Sr. IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.774.804-04, portador da cédula de identidade nº 3.104.158 SSP/PE, Telefone para contato nº (81) 3456.0065/9-8837.3245/9-97820909 correio eletrônico: contato@mcproducoespe.com, residente e domiciliado na Rua Samaria nº 601, Timbi, Camaragibe/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 252/2019-Pregão Presencial nº 046/2019, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O instrumento ora pactuado rege-se e tem por fundamento as disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 03/2020, Processo nº 252/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019, que passam a ser partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição e em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. 1.1 O presente procedimento tem por objetivo a selecionar proposta mais vantajosa, para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO DE OLINDA/PE, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FESTIVAIS, CICLOS E EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO de acordo com as especificações e demais condições determinadas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	CATEGORIAS	QUNT. DIÁRIAS	VALOR BASE R\$	CUS, ADIC. ENCA	VALOR TOTAL UNI	VALOR TOTAL
1	COORDENADOR 1	525	R\$ 250,00	R\$ 133,37	R\$ 383,37	R\$ 201.269,12
2	COORDENADOR 2	525	R\$ 245,00	R\$ 130,93	R\$ 375,93	R\$ 197.365,82
3	PRODUTOR 1	480	R\$ 205,00	R\$ 111,46	R\$ 316,46	R\$ 151.896,87
4	PRODUTOR 2	480	R\$ 150,00	R\$ 84,67	R\$ 234,67	R\$ 112.642,79
5	PRODUTOR 3	480	R\$ 130,00	R\$ 74,93	R\$ 204,93	R\$ 98.367,85
6	SUPERVISOR 1	180	R\$	R\$	R\$	R\$

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080.

Fone: 3339-1983- Ramal: 202 - FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: atendimento@olinda.pe.gov.br



OLINDA
SECRETARIA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

			135,00	77,37	212,37	38.226,22
			R\$	R\$	R\$	R\$
7	SUPERVISOR 2	180	100,00	60,32	160,32	28.858,29
			R\$	R\$	R\$	R\$
8	TÉCNICO 1	300	220,00	118,76	338,76	101.628,17
			R\$	R\$	R\$	R\$
9	TÉCNICO 2	300	230,00	123,63	353,63	106.089,09
			R\$	R\$	R\$	R\$
10	TÉCNICO 3	375	155,00	87,11	242,11	90.790,25
			R\$	R\$	R\$	R\$
11	APOIO 1	225	85,00	53,02	138,02	31.054,33
			R\$	R\$	R\$	R\$
12	APOIO 2	1500	90,00	55,45	145,45	218.181,15
			R\$	R\$	R\$	R\$
13	APOIO 3	5250	70,00	45,71	115,71	607.501,86
			R\$	R\$	R\$	R\$
14	APOIO 4	375	75,00	48,15	123,15	46.181,06
			R\$	R\$	R\$	R\$
15	RECEPCIONISTA	450	80,00	50,58	130,58	58.762,97
			R\$	R\$	R\$	R\$
16	MOTORISTA	150	90,00	55,45	145,45	21.818,11
			R\$	R\$	R\$	R\$
17	COLABORADOR DIURNO	2025	85,00	53,02	138,02	279.488,95
			R\$	R\$	R\$	R\$
18	COLABORADOR NOTURNO	3120	105,00	62,76	167,76	523.407,11
			R\$	R\$	R\$	R\$
19	SUPERVISOR DIURNO	192	120,00	70,06	190,06	36.492,15
			R\$	R\$	R\$	R\$
20	SUPERVISOR NOTURNO	300	140,00	79,80	219,80	66.940,82
			R\$	R\$	R\$	R\$
21	DIREÇÃO DE PALCO	66	620,82	313,95	934,77	61.694,76
			R\$	R\$	R\$	R\$
22	COORDENADOR DE POLOS	66	600,00	303,81	903,81	59.651,48
			R\$	R\$	R\$	R\$
23	SUPERVISOR BACKSTAGE	66	390,00	201,55	591,55	39.042,03
			R\$	R\$	R\$	R\$
24	ASSISTENTE BACKSTAGE	66	345,00	179,63	524,63	34.625,72
			R\$	R\$	R\$	R\$
25	ROADIE	132	454,08	232,75	686,83	90.661,72
			R\$	R\$	R\$	R\$
26	CARREGADOR	392	125,00	72,50	197,50	77.419,27
TOTAL						3.379.059,96

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O Registro dos Preços será formalizado mediante a convocação do adjudicatário para a assinatura desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FONTE DE RECURSO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080.

Fone: 3129-1989; Ramal: 202 - FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: atlas@pe.gov.br



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

5.1 O valor total do presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.379.059,96 (três milhões trezentos e setenta e nove mil cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme proposta da contratada.

5.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olinda, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa: 3042; Ação: 4016; Elemento de Despesa: 339030; Subação: 357/358; Fonte de Recursos: 01/090.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela **CONTRATANTE** a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Olinda ou correlato.

7.4. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que no decorrer da vigência da presente Ata de Registro de Preços haja a homologação de do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.6. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua do São Bento, nº 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1988-Ramal: 202 – FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: atfcpac@gmail.com

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente.

8.3 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

8.4.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.4.2 O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

8.5 Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1 Prazo para início dos serviços: Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da Contratante.

9.2 O objeto deverá ser executado de acordo com o termo de referência e demais anexos do edital de licitação, bem como de acordo com as cláusulas contratuais, conforme minutas anexas a este edital.

9.3 O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento e a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer execução que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.5 O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Será exigida da Contratada, a prestação de garantia para cumprimento do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo o comprovante dessa prestação ser entregue a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1980- Ramal: 202 - FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: dalcarped@gaol.com



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

10.2 – O período da garantia compreenderá o prazo de vigência do Contrato, acrescido do prazo de 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato, na forma definida no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.3 – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.3.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2 – Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.3.3 – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.3.4 – Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

10.4 – A modalidade seguro-garantia só será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

10.5 – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

10.6 – Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da Contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, que prevê a utilização da garantia também para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

10.7 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante.

10.8 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante, mediante notificação.

10.9 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.10 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.11 – O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.12 – A garantia será considerada extinta:

10.12.1 – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

10.12.2 – Após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

10.13 – Quando da rescisão contratual, até que a Contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Contratante reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da Contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, consoante disposto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

10.14 – O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.14.1 – Caso fortuito ou força maior;

10.14.2 – Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.14.3 – Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração.

ou

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1988- Ramal: 202 – FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: da@sepa.org.br



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

- 10.14.4 – Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 10.15 – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.
- 10.16 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19 e no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- 11.1 Executar os serviços de acordo com este edital, seus anexos e obrigações previstas na ata de registro de preços/contrato, observando as normas legais pertinentes.
- 11.2 Manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional.
- 11.3 Manter os empregados da Contratada, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento.
- 11.4 Manter os empregados da Contratada, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos.
- 11.5 Registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização.
- 11.6 - Supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a Contratante, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou observadas pela Contratada, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços.
- 11.7 Providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da Contratante.
- 11.8 Garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços.
- 11.9 Fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a Contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização.
- 11.10 Garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.
- 11.11 Substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 11.12 Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante.
- 11.13 Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional.
- 11.14 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1988- Ramal: 202 - FAX/PONE: 3305-1148

E-MAIL: dal-sepac@gmail.com



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

11.15 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.16 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

11.17 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

11.18 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

11.19 A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.20 Substituir, no prazo de, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal da ata de registro de preços/contrato.

II - DA CONTRATANTE

11.21 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.22 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.23 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.24 Efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste edital.

11.25 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

11.26 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste edital.

11.27 Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no edital e Termo de Referência (anexo I), para atesto e garantia do pagamento.

11.28 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços deverão ser executados às custas da Contratada, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos deste Termo.

12.2 Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da Contratante, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizadas previamente através de ordem de serviço, na forma deste subitem.

12.3 A Contratada deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando for o caso.

12.4 A Contratada deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1988- Ramal: 202 – FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: del.sepm@gmail.com



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital do processo licitatório.

12.5 Prazo para início dos serviços: em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ARP

- I. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 177, de 2014.
- II. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- III. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado o certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ARP

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019, com seus respectivos anexos e a proposta da Contratada, ratificada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 70 da lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do decreto municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no decreto federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

17.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Rua de São Bento, nº 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.020-080.

Fone: 3439-1988- Ramal: 202 – FAX/FONE: 3305-1148

E-MAIL: da@sepa.gov.br



OLINDA

REPÚBLICA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

- I – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- II – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- III – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.
- IV – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- V – A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de serviços pelo setor competente
- VI – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e correlatos.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Olinda, 13 de fevereiro de 2020.

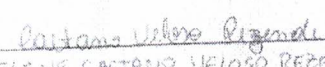

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR

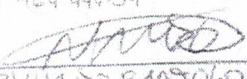
Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico/SEPACTURDE.
ÓRGÃO GERENCIADOR


IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE

MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA-EPP
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1- 
NOME: SELMA CASTANO VELOSO REZENDE
CPF Nº 089.924.444-54

2- 
NOME: LUIZINALDO BARROLOMEU MUNIZ
CPF Nº 697.736.104-20

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Rua de São Bento, nº 160 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.020-080.
Fone: 3439-1988- Ramal: 202 – FAX/FONE: 3305-1148
E-MAIL: da@opa.org.br